



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.508, de 20 de janeiro de 2023.

Estabelece a atualização dos valores referentes às infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BACELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 3.016, de 09 de setembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a atualização dos valores referentes às infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, conforme art. 1º da Lei nº 3.016, de 09 de setembro de 2009, passando a ser como segue:

§1º As infrações consideradas de grau mínimo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 1.106,14 (um mil, cento e seis reais e quatorze centavos);

§2º As infrações consideradas de grau médio, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 2.083,44 (dois mil, oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

§3º As infrações consideradas de grau máximo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 4.010,40 (quatro mil, dez reais e quarenta centavos).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.722, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de janeiro de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

